

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.10/2023, de 28 de março de 2023.

Dispõe sobre a alteração com o objetivo de atualizar o Regimento Acadêmico da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 13 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do art. 31 e inclusão do art. 33-A da Seção V – Transferência Externa do Regimento Acadêmico da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, com a seguinte redação:

“Art. 31. Será permitida a transferência para os cursos da Unitins, aos acadêmicos vinculados ao mesmo curso ou cursos similares de estabelecimentos nacionais ou estrangeiros de ensino superior, até o limite de vagas remanescentes dos cursos de graduação, desde que sejam reconhecidos pelo órgão competente.”

[...]

“Art. 33-A. A oferta de vagas para transferência voluntária, mediante processo seletivo, só será autorizada para os cursos da Unitins reconhecidos pelo órgão competente, com turmas do 2º (segundo) ao 5º (quinto) período.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de março de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.001, de 30 de janeiro de 2020.

Aprova o Regimento Acadêmico, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 1º de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Regimento Acadêmico da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciado no processo administrativo 2018/20321/0806.

Art. 2º Regimento anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.001/2020

REGIMENTO ACADÊMICO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins conferirão graus acadêmicos de nível superior de bacharelado, licenciatura, de tecnologia ou outros que assegurem o exercício profissional.

Art. 2º Os cursos de graduação poderão oferecer habilitações ou ênfases, de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º Os cursos de graduação terão suas atividades acadêmicas organizadas em períodos letivos, conforme disposto neste regimento, no calendário acadêmico e nas homologações da Câmara de Graduação.

Parágrafo único. Os cursos de graduação nas modalidades distintas da presencial serão ofertados, observadas as normas educacionais em vigor e suas especificidades.

Art. 4º Os cursos de graduação visam à obtenção de qualificação universitária específica para o exercício profissional.

Art. 5º A estrutura curricular de cada curso de graduação, parte integrante do projeto pedagógico, será regulamentada pela Câmara de Graduação e Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – Consepe, e deverá estar em conformidade com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A estrutura curricular de cada curso de graduação deve ser integralmente cumprida para obtenção do respectivo grau acadêmico e do diploma.

CAPÍTULO I DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 6º O Projeto Pedagógico de Curso - PPC, é o planejamento estrutural e funcional dentro do qual são tratados os objetivos do curso; o perfil do profissional a ser formado; as competências e as habilidades a serem desenvolvidas; características e duração do curso; a estrutura curricular; as ementas e bibliografias; as metodologias a serem adotadas; a sistemática da avaliação da aprendizagem; os estágios; as atividades complementares; o trabalho de conclusão de curso; o local de funcionamento; os recursos humanos disponíveis; a infraestrutura necessária; as





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



formas de gestão e a avaliação do PPC, bem como outros aspectos imprescindíveis à realização do curso.

§1º O PPC é condição indispensável à estruturação e funcionamento de um curso de graduação, constituindo-se sua diretriz primordial, e deverá ser aprovado pela Câmara de Graduação; pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e pelo Conselho Universitário (Consuni).

§2º Compete ao Núcleo Docente Estruturante - NDE o processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II **DAS MODALIDADES DE INGRESSO NOS CURSOS**

Art. 7º O ingresso nos cursos de graduação da Unitins dar-se-á nas seguintes modalidades:

- I - vestibular;
- II - transferência interna;
- III - mudança de turno;
- IV - reingresso.
- V - transferência externa, nas seguintes formas:
 - a) transferência facultativa;
 - b) transferência ex-officio;
- VI - admissão de portador de diploma;
- VII - admissão de acadêmicos estrangeiros;
- VIII - outras modalidades de ingresso aprovadas pelo Consepe, ou emanadas de legislação superior, homologadas pelo Consuni.

Parágrafo único. As vagas a serem preenchidas pelas modalidades de ingresso previstas nos incisos deste artigo, serão oriundas de abertura de vagas em novas turmas ou vagas remanescentes, que são aquelas não preenchidas após a realização da última chamada para matrícula dos candidatos selecionados por meio de processos seletivos e as vagas resultantes da inativação de matrícula de acadêmicos.

Art. 8º O ingresso por meio de vestibular, transferência externa facultativa e admissão de portador de diploma dar-se-ão por meio de processo seletivo, organizado segundo critérios e normas definidas em Edital, aprovado pela Câmara de Graduação e executado por comissão designada pelo Reitor.

Art. 9º Os processos seletivos dos quais trata o artigo anterior serão realizados mediante a publicação de Edital que especificará:

- I – os procedimentos e condições para inscrição;
- II – a documentação necessária;
- III – o número de vagas em cada curso;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- IV – o procedimento de seleção;
- V – os critérios de classificação e desempate;
- VI – os procedimentos para matrícula.

Art. 10. Os candidatos classificados nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação deverão efetuar sua matrícula na secretaria acadêmica do câmpus ao qual pertence o curso pleiteado, dentro do prazo estabelecido em Edital.

§1º Os candidatos classificados deverão apresentar cópias dos documentos, conforme previsto no Edital do processo seletivo, não sendo permitidos pedidos de matrícula em períodos, horários e locais diferentes dos indicados no Edital.

§2º A comissão designada pelo Reitor procederá ao preenchimento das vagas geradas pela não realização da matrícula no prazo estabelecido, por meio de chamadas subsequentes, observada a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos em edital.

Art. 11. A classificação resultante do processo seletivo somente terá validade para as vagas e período letivo constantes no edital.

Art. 12. O ingresso por meio de transferência externa *ex-officio*; admissão de acadêmicos estrangeiros; transferência interna; reopção e reingresso serão organizados segundo critérios e normas definidas neste regimento, em normas específicas e na legislação vigente.

Seção I **Do vestibular**

Art. 13. O processo seletivo para acesso aos cursos de graduação, executado por comissão de servidores designada pelo Reitor, tem como referência os conteúdos curriculares desenvolvidos no ensino médio, objetivando:

- I – avaliar conhecimentos e habilidades desenvolvidas pelos candidatos, considerados como requisitos necessários à realização de curso superior;
- II – classificar os candidatos dentro do limite de vagas fixado para cada curso.

Seção II **Da Transferência Interna**

Art. 14. A transferência interna é a mudança de acadêmico de um câmpus para outro câmpus, ambos da Unitins, em curso idêntico àquele que estiver regularmente matriculado.

§ 1º Só será aceita a solicitação a que se refere o *caput* deste artigo, a partir do terceiro período letivo do curso de origem, desde que tenham sido concluídas com aprovação todas as disciplinas do primeiro período letivo.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



§ 2º A transferência interna entre cursos será concedida uma única vez.

Art. 15. A transferência interna deverá ser solicitada à secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema protocolo de solicitações acadêmicas.

§ 1º Somente poderão ser deferidos os pedidos de transferência interna aos acadêmicos que não possuem pendências na biblioteca do campus no qual estiver vinculado, devendo apresentar o “nada consta”.

§ 2º O prazo para solicitação de transferência interna deverá ser estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 16. A análise da solicitação de transferência interna compete à coordenação do curso no qual o acadêmico estiver vinculado.

Art. 17. A transferência interna somente poderá ser requerida para o mesmo curso, até o limite de vagas remanescentes na turma do período letivo a que se destina.

Art. 18. O preenchimento das vagas de transferência interna obedecerá, sem exceção, a seguinte ordem de prioridade:

- I – maior coeficiente de rendimento acadêmico (CRA);
- II – maior número de horas-aulas de disciplinas cursadas com aprovação;
- III – menor número de reprovações;
- IV – candidato com maior idade.

Parágrafo único. O CRA será obtido através da equação:

$$CRA = \frac{(MF1) + (MF2) + (MF_n)}{n}$$

MF1 = média final da disciplina 1, MF2 = média final da disciplina 2 e assim sucessivamente.

n = ao número total de disciplinas cursadas nos semestres anteriores.

Seção III **Da Mudança de Turno**

Art. 19. A mudança de turno é facultada aos acadêmicos no âmbito da Unitins e ocorrerá desde que atendam os seguintes requisitos, por ordem de prioridade:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- I – tenham maior dificuldade de frequentar as aulas por problema de saúde, comprovado por laudo/análise médica, conforme legislação vigente;
- II – tenham passado a exercer atividades profissionais de caráter não temporário no turno em que estiverem matriculados;
- III – residam em local inconveniente ou distante do câmpus para o turno em que estiverem matriculados;
- IV – tenham sido incorporados ao serviço militar obrigatório;
- V – apresentem na justificativa motivo(s) considerado(s) relevante(s) pela coordenação do Curso.

Parágrafo único. Só será aceita a solicitação a que se referem os incisos I a V deste artigo, a partir do segundo período letivo do curso de origem, desde que o acadêmico esteja regularmente matriculado, e que tenha cursado, com aprovação, no mínimo de 12 (doze) créditos ou 180 (cento e oitenta) horas-aula.

Art. 20. O pedido de mudança de turno deverá ser solicitado à secretaria acadêmica, exclusivamente, por meio de protocolo de solicitações acadêmicas.

Art. 21. O prazo para solicitação de mudança de turno deverá ser estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 22. A análise dos pedidos de mudança de turno compete à coordenação do curso que o acadêmico estiver vinculado.

Art. 23. Em caso de empate serão considerados, em ordem decrescente de prioridade, os seguintes critérios:

- I - maior coeficiente de rendimento acadêmico;
- II – maior número de horas-aula de disciplinas cursadas com aprovação;
- III - menor número de reprovações;
- IV - maior idade.

Seção IV **Do Reingresso**

Art. 24. O reingresso nos cursos de graduação da Unitins será permitido para o mesmo curso e uma única vez, desde que existam turmas e vagas disponíveis para o retorno do acadêmico e que se apresentem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – tenha cursado pelo menos 2 (dois) períodos da turma de ingresso;
- II – o afastamento das atividades acadêmicas não exceda o prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 25. É vedado o reingresso ao aluno que perdeu o vínculo por abandono de curso.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 26. O pedido de reingresso deverá ser solicitado à secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas.

§ 1º O prazo para pedido de reingresso deverá ser estabelecido no calendário acadêmico.

§ 2º As solicitações de reingresso deverão ser submetidas ao conhecimento do Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional (NAPE) da Unitins.

Art. 27. A análise do pedido de reingresso compete à coordenação do curso na qual o acadêmico teve vínculo anteriormente.

Art. 28. Da decisão que indeferir pedido de reingresso, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, submetido à Câmara de Graduação.

Seção V **Transferência Externa**

Art. 29. Será permitida a transferência para cursos da Unitins aos acadêmicos vinculados ao mesmo curso ou cursos similares, conforme regras estabelecidas em Edital, de estabelecimentos de ensino superior nacional ou estrangeiro, em duas modalidades: transferência facultativa e transferência *ex-officio*.

Subseção I **Da Transferência Facultativa**

Art. 30. A transferência facultativa, realizada mediante processo seletivo, é a passagem do acadêmico de um estabelecimento de ensino no qual se encontre regularmente matriculado para outro estabelecimento de ensino, em que pretende matricular-se.

~~**Art. 31.** Será permitida a transferência para os cursos da Unitins aos acadêmicos vinculados ao mesmo curso ou cursos similares de estabelecimentos nacionais ou estrangeiros de ensino superior, até o limite de vagas remanescentes dos cursos de graduação.~~

Art. 31. Será permitida a transferência para os cursos da Unitins aos acadêmicos vinculados ao mesmo curso ou cursos similares de estabelecimentos nacionais ou estrangeiros de ensino superior, até o limite de vagas remanescentes dos cursos de graduação. *(Alterado pela Resolução/Consuni/n. 010/2023, de 28 de março de 2023)*

Art. 32. Somente poderá participar do processo seletivo de que trata o artigo anterior, o candidato que:

I – esteja regularmente vinculado em Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada, e em curso autorizado e reconhecido pelo órgão competente;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



II – possua no mínimo 70% de equivalência entre as disciplinas do curso da IES de origem e as disciplinas do curso da Unitins em que está concorrendo à vaga;

III – tenha cursado pelo menos 1 (um) período na IES de origem e não esteja a mais de 4 (quatro) períodos letivos, em situação de trancamento de matrícula.

Art. 33. O candidato poderá optar pelo mesmo curso ou cursos similares, conforme fixado nos termos do Edital do processo seletivo.

Art. 33-A. A oferta de vagas para transferência voluntária, mediante processo seletivo, só será autorizada para os cursos da Unitins reconhecidos pelo órgão competente, com turmas do 2º (segundo) ao 5º (quinto) período. *(Incluído pela Resolução/Consuni/n. 010/2023, de 28 de março de 2023)*

Subseção II **Da Transferência *Ex-Officio***

Art. 34. A transferência *ex-officio* se destina a servidores públicos, removidos, redistribuídos, requisitados ou cedidos por necessidade do serviço e a seus dependentes, desde que comprovado o interesse da administração pública, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe o Câmpus da Unitins ou para a localidade mais próxima dele, respeitada a congeneridade das Instituições de Ensino Superior, na forma da lei específica.

§1º A transferência *ex-officio* será efetivada, em qualquer época do ano e independente da existência de vagas, se requerida em razão de comprovado interesse público.

§2º A regra do *caput* deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência deslocar-se para assumir cargo efetivo, em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 35. A transferência *ex-officio* será concedida para prosseguimento de estudos do mesmo curso de origem ou, na sua inexistência, de curso afim.

Parágrafo único. O curso de origem deverá ser reconhecido ou ter seu funcionamento autorizado pelo órgão competente.

Art. 36. O processo de solicitação de transferência *ex-officio* deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento padronizado preenchido pelo interessado;
- II – cópia do RG e CPF;
- III – cópia do título de eleitor e comprovante de votação no último pleito;
- IV – cópia de comprovantes de residência anterior e atual;
- V – cópia da certidão de nascimento ou casamento;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



VI – cópias dos documentos comprobatórios da dependência ou tutela, conforme legislação vigente;

VII – cópia do ato publicado no Diário Oficial ou no boletim de serviço que fundamenta o pedido;

VIII – cópia do documento comprobatório do reconhecimento ou da autorização de funcionamento do curso de origem;

IX – cópia do histórico de graduação e da declaração de regularidade de matrícula na IES de origem, ambos emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§1º No ato da matrícula, o interessado deverá apresentar os documentos elencados nos incisos I ao V, os documentos originais referentes aos incisos II a V, para fins de conferência da autenticidade.

§2º Para fins de efetivação do inciso VII deste artigo, não será aceita declaração como documento comprobatório de remoção ou de redistribuição funcional.

§3º Além dos requisitos expressos neste artigo, somente será aceito pedido do interessado oriundo de IES privada, exclusivamente, desde que comprovada a inexistência de IES congênere que ofereça curso de idêntica denominação ou curso afim ao de origem.

Art. 37. O requerimento de transferência *ex-officio* acompanhado de toda a documentação será protocolado na secretaria acadêmica do câmpus que o interessado pretende se matricular.

Art. 38. A análise do requerimento de transferência *ex-officio* compete à coordenação do curso que o interessado pretende se vincular.

Seção VI **Da admissão de portador de diploma**

Art. 39. Candidatos já graduados poderão ingressar nos cursos de graduação da Unitins, mediante processo seletivo, para os fins elencados a seguir:

I – obtenção de novo grau:

- a) licenciatura;
- b) bacharelado;
- c) tecnológico.

II – complementação de estudos para integralização de licenciatura plena.

Parágrafo único. Para formação em programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Seção VII **Da admissão de acadêmicos estrangeiros**

Art. 40. A admissão de acadêmico estrangeiro é a forma de ingresso amparada por convênio de intercâmbio cultural firmado entre a Unitins e instituições de ensino superior estrangeiras.

Art. 41. O acadêmico-intercâmbio será indicado para a Unitins pela IES de origem e permanecerá pelo prazo previsto no convênio.

Art. 42. Caberá à Reitoria o cumprimento das formalidades protocolares previstas no convênio de intercâmbio cultural e o acompanhamento da tramitação do processo de admissão, até o momento da homologação da admissão do acadêmico-intercâmbio pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 43. A admissão do acadêmico-intercâmbio na Unitins dependerá de aprovação pela coordenação do curso e Pró-reitoria de graduação, condicionada à existência de vaga.

Art. 44. As solicitações de admissão de acadêmico-intercâmbio serão encaminhadas pela Pró-Reitoria de graduação para análise da coordenação do curso pretendido.

Parágrafo único. As solicitações e seus respectivos pareceres, favoráveis ou não, serão devolvidos à Pró-Reitoria de Graduação para aprovação.

Art. 45. O candidato à vaga por intercâmbio cultural, quando solicitar sua admissão, deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – carteira de identidade de estrangeiro;
- II – passaporte com visto de estudante;
- III – histórico de graduação da IES de origem;
- IV – carta de apresentação da universidade de origem do acadêmico;
- V – carta de motivação na qual o acadêmico justifica sua solicitação para frequentar um curso da Unitins;
- VI – plano de estudos em que conste o período e as disciplinas a serem cursadas de acordo com o PPC do curso.

Art. 46. As solicitações de admissão de acadêmico-intercâmbio homologadas serão encaminhadas à secretaria acadêmica para inclusão em turmas, após atendimento de todas as prioridades estabelecidas para os acadêmicos regulares da Unitins, de acordo com as normas institucionais.

Art. 47. O acadêmico-intercâmbio estará sujeito às mesmas normas regimentais acadêmicas aplicáveis aos acadêmicos regulares da Unitins e àquelas previstas no convênio de intercâmbio cultural.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 48. Ao acadêmico-intercâmbio que concluir as atividades curriculares a ele propostas, será fornecido o respectivo certificado ou documento equivalente, conforme estabelecido nos termos do convênio.

Art. 49. É de responsabilidade do acadêmico-intercâmbio a apresentação de documentação traduzida por tradutor juramentado.

Seção VIII

Outras Modalidades de Ingresso

Art. 50. A admissão de ingresso de acadêmicos sob outras modalidades não relacionadas nas Seções de I a VII devem ser aprovadas pelo Consepe, ou emanadas de legislação superior, aprovadas e homologadas pelo Consuni.

CAPÍTULO III

Da matrícula, do trancamento e da desvinculação

Seção I

Da matrícula

Art. 51. A matrícula é o ato pelo qual o candidato à vaga, selecionado por quaisquer das formas de ingresso definidas no capítulo anterior, vincula-se formalmente à Unitins, recebendo um número de inscrição que o identificará como acadêmico desta IES.

Subseção I

Da matrícula inicial

Art. 52. Os candidatos classificados por meio de processo seletivo efetuarão suas matrículas, no período estabelecido em edital nas secretarias acadêmicas dos respectivos câmpus, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I – cópia do documento de identidade e do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- II – cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- III – cópia do título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- IV – cópia do documento comprobatório de cumprimento com as obrigações militares (sexo masculino);
- V – cópia da declaração ou certificado de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar;
- VI – documento comprobatório de equivalência, expedido pelo Conselho Estadual de Educação no caso de candidatos que concluíram o ensino médio no exterior;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



VII – visto temporário ou permanente emitido pela Polícia Federal, quando se tratar de estudante estrangeiro;
VIII – uma foto 3X4, recente.

§1º No ato da matrícula, o interessado deverá apresentar o documento original equivalente, referente aos incisos I a V, para fins de conferência.

§2º O candidato que, para matrícula, se servir de documento inidôneo ou falso, terá a matrícula indeferida ou, se efetuada, cancelada, sujeitando-se ainda, às sanções da lei.

§3º No caso de inobservância das exigências regimentais, cabe à Pró-Reitoria de graduação a anulação da matrícula depois de dar ciência ao acadêmico.

§4º A declaração de que trata o inciso V terá validade de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição e transcorrido esse período, deverá o acadêmico apresentar nova declaração ou o certificado de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar.

Art. 53. A matrícula para ingresso em curso de graduação deverá ser feita pessoalmente pelo próprio candidato, por representante legal ou por procurador legalmente constituído, nas datas e nos locais especificados em edital.

Parágrafo único. Perderá direito a vincular-se à Unitins o candidato que não comparecer aos setores competentes, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído, para apresentar e entregar a documentação exigida nos termos do edital de convocação para efetivar a matrícula.

Art. 54. Os candidatos cuja solicitação de transferência *ex-officio*, admissão de acadêmicos estrangeiros, transferência interna, mudança de turno e reingresso for deferida efetuarão suas matrículas no período estabelecido, depois de manifestação formal da coordenação do curso que pretende se vincular, na secretaria acadêmica do respectivo câmpus e devem ser observados os critérios e normas estabelecidas neste regimento.

Art. 55. É proibido um mesmo acadêmico ocupar, simultaneamente, 2 (duas) ou mais vagas, em cursos de graduação da Unitins em 1 (um) ou mais Câmpus.

Subseção II **Da Renovação da Matrícula**

Art. 56. A renovação de matrícula é de inteira responsabilidade do acadêmico, devendo ser realizada, a cada semestre letivo, nas datas fixadas no calendário acadêmico.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 57. A renovação de matrícula será realizada, por semestre letivo, organizada conforme estrutura curricular, obedecendo aos limites mínimos e máximos de créditos ou carga horária fixada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. Não será aplicado o limite mínimo de que trata o *caput* desse artigo nos casos em que o acadêmico, para integralização da matriz curricular, estiver com pendências em disciplinas cujos créditos somados sejam inferiores ou iguais ao limite mínimo previsto no PPC de cada curso.

Art. 58. O pedido de renovação de matrícula deverá ser solicitado à secretaria acadêmica, nos prazos fixados em calendário acadêmico, exclusivamente, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas.

§1º É vedada a matrícula em disciplinas em horários simultâneos.

§ 2º Não será permitida a matrícula em disciplinas sem o cumprimento dos correspondentes pré-requisitos, ressalvada a legislação específica.

Art. 59. A matrícula em disciplinas é permitida até o limite máximo de créditos fixados no Projeto Pedagógico do Curso, desde que haja vaga remanescente e não caracterize abreviação do curso.

Subseção III **Do ajustamento de matrícula**

Art. 60. Denomina-se ajustamento de matrícula o processo no qual o acadêmico requer à coordenação do curso a alteração no conjunto de disciplinas solicitadas em que já se matriculou para o semestre letivo vigente.

Parágrafo único. O ajustamento de matrícula deve ser feito obedecendo aos limites mínimos e máximos de créditos ou carga horária estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso para cada período letivo.

Art. 61. O pedido de ajustamento de matrícula deverá ser solicitado à secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas.

Parágrafo único. O prazo para pedido de ajustamento de matrícula deverá ser estabelecido no calendário acadêmico, após o período fixado para matrícula.

Art. 62. A análise do pedido de ajustamento de matrícula compete à coordenação do curso ao qual o acadêmico estiver vinculado.

Seção II **Do Trancamento de Matrícula**





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 63. O trancamento da matrícula é a interrupção parcial ou total das atividades acadêmicas, por meio do qual o acadêmico comunica à Unitins que está impossibilitado de continuar a realizá-las por um período determinado.

§1º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita à secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema protocolo de solicitações acadêmicas.

§2º O prazo para solicitação de trancamento de matrícula será estabelecido no calendário acadêmico, antes do período fixado para matrícula.

Art. 64. A análise da solicitação de trancamento de matrícula compete à coordenação do curso que o acadêmico estiver vinculado.

Parágrafo único. É vedado o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina mais que duas vezes.

Art. 65. O destrancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo acadêmico e aprovado pela coordenação do curso.

§ 1º O aluno deve sujeitar-se ao cumprimento das exigências decorrentes de possíveis mudanças curriculares ou regimentais ocorridas no período.

§ 2º As solicitações de trancamento de matrícula deverão, obrigatoriamente, ser submetidas ao conhecimento do Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional (NAPE) da Unitins.

§ 3º O prazo para solicitação de destrancamento de matrícula será estabelecido no calendário acadêmico, antes do período fixado para matrícula.

Subseção I **Do trancamento de componente curricular**

Art. 66. O trancamento de componente curricular consiste na interrupção das atividades acadêmicas em uma ou mais disciplinas.

§1º O acadêmico deverá cumprir a quantidade mínima de créditos, estabelecida no PPC, por período letivo, observado o prazo máximo para integralização curricular.

§2º O trancamento da matrícula em disciplina que seja pré-requisito implica no trancamento das subsequentes.

§3º A solicitação de trancamento de componente curricular deverá ser feita pelo acadêmico no prazo estabelecido no calendário acadêmico.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Subseção II

Do trancamento total de matrícula

Art. 67. O trancamento total de matrícula consiste no período de interrupção das atividades acadêmicas em todas as disciplinas em que o acadêmico esteja matriculado no período letivo, não sendo computado no prazo máximo fixado para a integralização curricular.

§1º O prazo de trancamento de matrícula será de, no mínimo, 01 (um) período, e, no máximo, 02 (dois) períodos letivos, com a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que requerido em prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

§2º O acadêmico deverá renovar a matrícula no semestre letivo subsequente ao do esgotamento do prazo de trancamento de matrícula, sob pena de abandono de curso.

§3º A solicitação de trancamento total de matrícula poderá ser feita pelo acadêmico em qualquer época do período letivo, desde que ele não esteja reprovado por frequência em disciplinas cuja soma dos créditos ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos em que estiver matriculado.

Art. 68. O trancamento total da matrícula é permitido somente a partir do segundo período letivo, desde que o acadêmico esteja regularmente matriculado e, que tenha cursado, com aprovação, no mínimo 12 (doze) créditos ou 180 (cento e oitenta) horas-aulas.

§ 1º É vedado o trancamento de matrícula no semestre de reingresso nos cursos de graduação da Unitins.

Art. 69. A abertura da matrícula, encerrado o prazo do trancamento, sujeitará o acadêmico à existência de turma e ao cumprimento das exigências decorrentes de possíveis mudanças curriculares ou regimentais ocorridas no período em que a matrícula ficou trancada.

Seção III

Da Desvinculação

Art. 70. Perderá o vínculo com a Unitins o acadêmico que:

- I – não efetuar matrícula no período estabelecido no calendário acadêmico da IES, caracterizando abandono de curso;
- II – for reprovado por frequência e/ou média, em todas as disciplinas matriculadas no período letivo;
- III – for reprovado três vezes em uma mesma disciplina;
- IV – solicitar sua desvinculação do curso em qualquer momento;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



V – não concluir o curso dentro do limite de tempo máximo fixado pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§1º Perdido o vínculo com a Unitins, o acadêmico deixará de gozar dos direitos inerentes aos alunos regularmente matriculados.

§2º O coordenador do curso deverá ter conhecimento de todos os processos de desvinculação dos alunos do seu respectivo curso, logo após a sua instrução pela secretaria acadêmica, devendo ainda, manifestar-se sobre cada um deles.

§3º O coordenador do curso poderá após análise, manifestar-se pela não desvinculação de acadêmicos que estiverem matriculados no último semestre letivo do curso, nas hipóteses em que restarem somente as disciplinas de estágio e/ou TCC para integralização da estrutura curricular.

§4º A hipótese prevista no parágrafo anterior somente poderá ser aplicada uma única vez para cada acadêmico que a pleitear.

§5º A perda de vínculo prevista nesta seção não se confunde com a aplicação da sanção de desligamento, decorrente de processo administrativo disciplinar previsto na seção III, do capítulo X, deste regimento.

CAPÍTULO IV **Da organização curricular**

Seção I **Do currículo dos cursos**

Art. 71. A elaboração e a reformulação dos currículos dos cursos de graduação obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Unitins e nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs do Conselho Nacional de Educação e nas demais normas institucionais e do sistema de ensino em vigor.

Parágrafo único. Nas DCNs dos cursos que ofereçam opção para as modalidades bacharelado e licenciatura ou que ofereçam habilitações ou ênfases, deverão estar explícitos os objetivos e os eixos epistemológicos das respectivas modalidades, habilitações ou ênfases.

Art. 72. O currículo deverá ser a expressão do projeto pedagógico de cada curso, abrangendo o conjunto de conteúdos comuns, específicos e eletivos, experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem relacionadas à formação do acadêmico.

Parágrafo único. A estrutura curricular dos cursos será cadastrada no sistema de controle acadêmico da Unitins.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 73. Os currículos dos cursos de graduação compreendem:

- I – componentes curriculares básicos;
- II – componentes curriculares complementares.

§1º Cada curso deve ter um projeto pedagógico que demonstre um conjunto de atividades previstas, sistematizado em componentes curriculares, para garantir o perfil desejado do egresso.

§2º As formas de organização e integralização curricular serão disciplinadas pela DCNs, conforme estabelecido no seu projeto pedagógico.

Art. 74. Constituirão referências para a organização curricular dos cursos de graduação: a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Seção II **Da Execução Curricular (Ano Letivo)**

Art. 75. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, compreende, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de efetivas atividades acadêmicas, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme legislação vigente.

Art. 76. O calendário acadêmico estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos acadêmicos.

§1º Semestralmente, a Pró-Reitoria de Graduação, por meio da coordenação acadêmica geral, elaborará a proposta do calendário acadêmico e a submeterá, em tempo hábil, à Câmara de Graduação e, posteriormente, ao Consepe, para aprovação.

§2º Outras formas de organização do ano letivo poderão ser adotadas, desde que o Projeto Pedagógico do Curso assim o preveja.

§3º Entre os períodos letivos, poderão ser desenvolvidas atividades curriculares, em regime intensivo, na forma de período letivo complementar.

§4º O período letivo complementar terá a duração mínima de 1/3 (um terço) do período letivo normal e funcionará com os seguintes objetivos:

- I – Utilizar os recursos materiais e humanos disponíveis no recesso acadêmico.
- II – Contemplar a programação didática dos períodos regulares, nos casos de:
 - a) insuficiência da capacidade instalada para atender demanda real acadêmico/disciplina, constatada por ocasião da matrícula;
 - b) redução da demanda potencial para o período seguinte;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



c) normalização do fluxo de integralização curricular.

Art. 77. O processo de integralização curricular dos cursos atenderá aqueles que apresentem extraordinário aproveitamento acadêmico, conforme estabelecido nos arts. 83 a 87 deste regimento.

Seção III **Do aproveitamento de estudos**

Art. 78. As disciplinas cursadas com êxito em outra IES poderão ser aproveitadas, desde que sejam equivalentes em conteúdo e carga horária igual ou superior a 70% (setenta por cento) e que tenham sido realizadas em IES credenciada e com os respectivos cursos autorizados e reconhecidos.

Art. 79. A solicitação de aproveitamento de estudos será protocolada na secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas, e encaminhada à coordenação do curso, acompanhada da seguinte documentação:

- I – requerimento do interessado indicando a(s) disciplina(s) em que deseja o aproveitamento;
- II – autorização de funcionamento e de reconhecimento do curso de origem;
- III – histórico de graduação original, em que conste(m) a(s) disciplina(s) objeto(s) da análise;
- IV – cópia do programa ou do plano de ensino com assinatura de representante da IES de origem, referente às disciplinas cursadas, devidamente identificadas e compatíveis com o histórico de graduação.

§1º Documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar obrigatoriamente acompanhados das respectivas traduções oficiais, em português, com a devida revalidação, feita por órgão competente.

§2º Será indeferido automaticamente pela coordenação do curso o processo cuja documentação esteja incompleta.

§3º Somente serão aceitos pedidos protocolados nas datas determinadas em calendário acadêmico.

Art. 80. Do indeferimento do pedido de aproveitamento de estudos caberá recurso, à Câmara de Graduação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

Art. 81. Serão consideradas para aproveitamento aquelas disciplinas cursadas dentro do período máximo de 8 (oito) anos.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



§ 1º Para fins de cômputo do prazo, será considerada a data da solicitação/requerimento do acadêmico no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas da Unitins.

§ 2º Nos casos de admissão de portadores de diploma o período que trata o *caput* será determinado conforme as regras do edital do certame destinado a essa modalidade de ingresso.

Art. 82. A concessão de dispensa de disciplina por aproveitamento de estudos determina a mudança de *status* no histórico de graduação na disciplina que tiver sido aproveitada.

Parágrafo único. As solicitações feitas mediante o sistema de protocolo de solicitações acadêmicas da Unitins, que exigem cópia dos documentos originais, deverão estar legíveis, com prazo de validade vigente e, sujeitos à conferência e autenticação por um servidor da instituição em relação aos documentos originais, quando necessário.

Subseção I **Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos**

Art. 83. Poderá ter abreviada a duração do curso de graduação na Unitins o acadêmico que comprovar extraordinário aproveitamento nos estudos, de acordo com aprovação específica da Câmara de Graduação.

Art. 84. Poderá solicitar extraordinário aproveitamento nos estudos, no âmbito do seu curso de graduação, o acadêmico que:

- I – estiver regularmente matriculado no curso objeto da solicitação e tenha Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA igual ou superior a 9 (nove) pontos;
- II – tiver concluído, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da carga horária total estabelecida para a conclusão do curso;
- III – não apresentar em seu histórico de graduação reprovação por média ou falta;
- IV – for aprovado em avaliação específica, aplicada por Banca Examinadora Especial, conforme § 2º do art. 47 da Lei 9.394/96 (LDB).

Art. 85. O pedido de extraordinário aproveitamento nos estudos deverá ser solicitado à secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas.

Parágrafo único. O prazo para pedido de extraordinário aproveitamento dos estudos deverá ser estabelecido no calendário acadêmico, antes do período fixado para matrícula.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 86. A análise do pedido de extraordinário aproveitamento nos estudos compete à coordenação do curso no qual o acadêmico estiver vinculado, condicionada à apreciação e deliberação do respectivo colegiado do curso.

Art. 87. Não caberá extraordinário aproveitamento nos estudos quando se tratar das disciplinas de:

- I – estágio supervisionado obrigatório;
- II – trabalho de conclusão de curso.

Subseção II **Do exame de proficiência**

Art. 88. O exame de proficiência constitui-se em um sistema especial de avaliação que visa comprovar o domínio do conteúdo, das habilidades e competências requeridas por qualquer uma das disciplinas do currículo do curso, nos termos de homologações específicas da Câmara de Graduação e será aplicado, exclusivamente, aos alunos regularmente matriculados.

Art. 89. Poderá solicitar exame de proficiência para aproveitamento de disciplina do seu curso de graduação, o acadêmico que:

- I – estiver regularmente matriculado na disciplina;
- II – não apresentar reprovação, cancelamento ou desistência de matrícula da disciplina;
- III – não ter sido reprovado anteriormente em exame de proficiência para a mesma disciplina ou disciplina equivalente;
- IV – comprovar, por meio de documentos idôneos, conhecimentos prévios na área da disciplina.

Parágrafo único. Cada acadêmico terá direito de requerer exame de proficiência em, no máximo, 3 (três) disciplinas durante o curso, em períodos letivos diversos.

Art. 90. O pedido de exame de proficiência deverá ser solicitado à secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas.

Parágrafo único. O prazo para pedido de exame de proficiência deverá ser estabelecido no calendário acadêmico, antes do período fixado para matrícula.

Art. 91. A análise do pedido de exame de proficiência compete à coordenação do curso que o acadêmico estiver vinculado.

Art. 92. A aprovação em exame de proficiência dispensa o acadêmico de cursar a disciplina na forma regular, ela será contabilizada academicamente no seu histórico de graduação.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 93. Não caberá exame de proficiência quando se tratar de:

I - estágio supervisionado obrigatório;

II - trabalho de conclusão de curso.

Art. 94. O exame de proficiência será aplicado por banca examinadora especial, designada pela coordenação do curso ao qual o aluno estiver matriculado.

Seção IV

Da verificação do rendimento acadêmico

Art. 95. A verificação do rendimento acadêmico, respeitada a autonomia didática do professor, far-se-á segundo as normas deste regimento, das demais normas internas e do sistema de ensino vigente.

Art. 96. A verificação de que trata o artigo anterior será realizada ao longo do período letivo, em cada disciplina, compreendendo:

I – apuração de frequência às atividades didáticas;

II – avaliação do aproveitamento acadêmico.

§1º Entende-se por frequência o comparecimento do acadêmico às atividades acadêmicas previstas e realizadas na programação da disciplina.

§2º A avaliação de que trata o inciso II deste artigo deve considerar o acompanhamento contínuo de desempenho das atividades didáticas do acadêmico e o resultado final do processo ensino-aprendizagem avaliado conforme as peculiaridades da disciplina.

§3º O aproveitamento acadêmico será expresso por nota compreendida entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, atribuída a cada verificação parcial.

Art. 97. Será considerado aprovado na disciplina, com dispensa de exame final, o acadêmico que:

I – Cumprir o mínimo de 75% (setenta e cinco) da frequência nas atividades didáticas programadas para o período letivo, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previsto em lei.

II – Obter Média Parcial (MP) nas notas das atividades didáticas, igual ou superior a 6 (seis) pontos, obtida através da equação:

$$MP = (A1+A2)/2$$

A1 = nota de avaliação do primeiro bimestre e

A2 = nota de avaliação do segundo bimestre.

Parágrafo único. Quando a Média Parcial (MP) for maior ou igual a 6 (seis) pontos a Média Final (MF) será igual à MP.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 98. Terá direito ao Exame Final (EF) o acadêmico que cumprir com a frequência obrigatória exigida nas atividades didáticas e que obtiver no mínimo 4 (quatro) pontos na Média Parcial (MP) das atividades didáticas.

§1º O EF constará de prova, após o encerramento do período letivo, abrangendo o conjunto do conteúdo programático da disciplina.

§ 2º. Para aprovação nas condições previstas no *caput* deste artigo, exige-se que a média aritmética entre a média parcial semestral e a nota do exame final seja igual ou superior a 6 (seis), conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Média Final (MF)} = \frac{\text{MP} + \text{EF}}{2}$$

§ 3º Ao acadêmico que não realizar o Exame Final (EF) na data marcada, salvo os motivos previstos em lei e neste regimento, não será atribuída nota.

Art. 99. Terá direito a uma segunda chamada o acadêmico que, não tendo comparecido a uma das avaliações, apresentar documento comprobatório de:

- I – impedimento legal;
- II – doença ou afastamento, justificado mediante apresentação de atestado médico;
- III – apresentação ao Serviço Militar;
- IV – convocação Judicial, mediante apresentação da intimação;
- V – luto (parentesco direto), mediante apresentação do atestado de óbito;
- VI – representações oficiais da Unitins;
- VII – participação em eventos de caráter científico e cultural.

§1º Compreende-se por impedimento legal as ausências decorrentes da relação de trabalho/emprego, vínculo funcional, quando devidamente justificadas mediante a apresentação de declaração do empregador, chefia, autoridade judicial ou administrativa à Coordenação do Curso.

§2º O candidato à avaliação de segunda chamada deverá requerê-la junto à secretaria acadêmica, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a data da aplicação da avaliação não realizada pelo acadêmico.

§3º A análise do requerimento de segunda chamada compete à coordenação do curso, que em caso de deferimento, marcará a data da avaliação e comunicará ao acadêmico e ao professor responsável pela disciplina.

§4º No caso de indeferimento do requerimento de segunda chamada caberá recurso, para o colegiado do curso, no prazo de 03 (dias) a partir da notificação da coordenação do curso.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



§5º Se aceito o recurso em face do resultado do requerimento de segunda chamada, a coordenação do curso, juntamente com o professor responsável pela disciplina, marcará a data da avaliação.

Art. 100. Será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I – não cumprir o mínimo da frequência exigida nas atividades didáticas;
- II – não obtiver, no cômputo geral das notas, a Média Parcial (MP) mínima 6 (seis) pontos e, cumprindo os requisitos para a realização do Exame Final (EF), deixe de fazê-lo;
- III – não obtiver, no Exame Final (EF), a nota mínima 6 (seis).

Subseção I **Da Revisão de Exercícios de Verificação Acadêmica**

Art. 101. O acadêmico poderá requerer a revisão de exercícios de verificação do aproveitamento acadêmico, referente ao instrumento de avaliação aplicado nas datas previstas no calendário acadêmico, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da nota.

§1º O pedido de revisão deverá ser na secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas, instruído com exposição de motivos, devidamente fundamentada, do conteúdo em que o acadêmico julgar-se prejudicado.

§2º A revisão será realizada pelo professor que ministra a disciplina, com o acompanhamento da coordenação do curso, e, caso necessário, outro professor de área afim poderá ser convidado para participar deste processo de revisão, salvo na hipótese de impedimento legal.

Art. 102. Concluídos os trabalhos de revisão, o acadêmico interessado será notificado.

§1º A coordenação do curso terá o prazo de 03 (três) dias úteis para dar ciência ao requerente, sendo-lhe permitido o acesso a toda documentação do processo, inclusive cópia da atividade acadêmica.

§2º Do resultado da revisão de exercícios de verificação do aproveitamento acadêmico caberá recurso, para a Câmara de Graduação, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação, sob pena de preclusão.

§3º Se aceito o recurso pela Câmara de Graduação em face do resultado da revisão de exercícios de verificação do aproveitamento acadêmico, essa instância deverá notificar a coordenação do curso a que o acadêmico estiver vinculado, que





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



constituirá uma comissão composta por 03 (três) docentes para proceder à nova e última revisão, sem a participação do professor da disciplina.

Art. 103. Concluídos os trabalhos do recurso, o acadêmico interessado será notificado.

Art. 104. Esgotados os procedimentos de que trata esta subseção, a coordenação do curso enviará o processo para a secretaria acadêmica para arquivamento na pasta do acadêmico.

Art. 105. Nas disciplinas cuja avaliação final é realizada por meio de banca examinadora, não caberá pedido de revisão de nota.

Subseção II **Do Regime de Exercício Domiciliar**

Art. 106. São considerados aptos a requerer o regime de exercício domiciliar na forma da lei:

I – as alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e durante 03 (três) meses, desde que comprovem o tempo de gravidez por atestado médico;

II – os acadêmicos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade didática em regime domiciliar;

III – mãe adotiva, com apresentação de documentos comprobatórios, por até 90 (noventa) dias a contar da adoção.

§1º A inclusão no regime de exercícios domiciliares deverá ser solicitada à secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da ausência às atividades didáticas e terá caráter de prioridade e urgência.

I – Nos casos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, o requerimento deverá vir acompanhado de laudo médico original e sem rasuras, constando o período necessário de afastamento das atividades didáticas;

II – No caso do inciso III do *caput* deste artigo, o requerimento deverá vir acompanhado da decisão judicial que concedeu a guarda do processo de adoção.

§2º O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados pela coordenação do curso, com base no atestado médico ou na decisão judicial que concedeu a guarda do processo de adoção.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



§3º A concessão de tratamento especial em regime de exercício domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

§4º O regime de exercício domiciliar somente se aplica ao acadêmico matriculado em disciplinas no período letivo em curso.

Art. 107. É assegurado ao acadêmico em regime de exercícios domiciliares o direito à prestação dos exames finais, observadas as disposições previstas no art. 98 deste regimento.

Art. 108. A coordenação do curso notificará a secretaria acadêmica informando o período de ausência do acadêmico, as disciplinas e as turmas em que ele se encontra matriculado.

Art. 109. O docente responsável pela disciplina organizará programação de regime de exercício domiciliar observando que:

I – no caso de afastamento de até 15 (quinze) dias, o regime acadêmico consistirá em:

a) compensação da ausência às aulas, mediante exigência de atividades didáticas que versem sobre conteúdos tratados no período correspondente ao afastamento, fixando-se o prazo para realização;

b) permissão para realizar, em data especial, exercício acadêmico aplicado em classe, durante o período do afastamento do acadêmico;

II – no caso de afastamento por tempo superior a 15 (quinze) dias, o regime de exercício domiciliar deverá consistir na execução, pelo acadêmico, de tarefas programadas pelo docente.

§1º Da programação de que trata o inciso II, deverão constar os assuntos a serem estudados pelo acadêmico, a bibliografia a ser consultada e o calendário de exercícios de verificação de aprendizagem.

§2º O acadêmico submetido a tratamento especial em regime domiciliar ficará sujeito à realização de todas as avaliações de todos os componentes curriculares quando retornar às atividades normais de sala de aula.

Art. 110. As atividades acadêmicas práticas, de campo ou de estágio, pela sua natureza, não são compatíveis com o tratamento especial em regime domiciliar, nesses casos, o acadêmico deverá requerer trancamento, sob pena de reprovação por falta de frequência e aproveitamento.

Art. 111. As atividades deverão estar integralizadas até a data estabelecida para matrícula no período subsequente, em qualquer das hipóteses de aplicação do regime de exercício domiciliar.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 112. Na impossibilidade de aplicar ao acadêmico o regime de exercício domiciliar na forma prevista nos artigos anteriores, ser-lhe-á assegurado o direito de trancamento da matrícula, em qualquer época do período letivo.

Subseção III **Da dependência**

Art. 113. Disciplinas em dependência são aquelas a serem cursadas pelo acadêmico reprovado por notas ou por frequência, pertencentes à estrutura curricular em vigor.

Art. 114. As disciplinas em dependência obedecerão aos mesmos objetivos e conteúdos programáticos das disciplinas regulares, podendo ser alteradas as metodologias de ensino, o cronograma e os critérios de avaliação.

§1º Ficará a cargo da coordenação e do colegiado de curso a definição das demandas de disciplinas em dependência que serão ofertadas em cada semestre letivo.

§2º Caberá à Pró-reitoria de Graduação regulamentar, quando necessário, o controle de oferta e o funcionamento das disciplinas, com observância aos prazos mínimo e máximo para a integralização curricular do curso.

Art. 115. As disciplinas em dependência poderão ser cursadas em turno diverso ao de sua turma ou em outra turma em que as disciplinas estejam sendo ofertadas, com observância da carga horária mínima e máxima permitida no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º Em caso de reprovação em disciplinas que são pré-requisitos, o acadêmico poderá cursá-las novamente, sem dar progressão vertical nas disciplinas com os devidos conteúdos sequenciais curriculares.

§2º Em caso de reprovação em disciplinas que são pré-requisito, compete às Coordenações dos Cursos acompanharem os acadêmicos em seus respectivos processos de matrícula.

§3º Poderão ser abertas turmas especiais para oferta de disciplinas nas quais haja, no mínimo, 10 (dez) acadêmicos em dependência.

§ 4º Caberá análise e autorização da Câmara de Graduação para solicitações de abertura de turmas de dependência com quantitativo de acadêmicos menor que o especificado neste artigo.

§ 5º A dependência não se confunde com a oferta de disciplinas por meio de projeto de regularização acadêmica, que ocorrerá mediante regras específicas definidas em normativa interna da Instituição.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 116. As coordenações dos cursos deverão proceder, periodicamente, com diagnósticos necessários para propor à Pró-Reitoria de Graduação, após análise e deferimento do colegiado do curso, a adequação da oferta e demanda de vagas, visando detectar as causas de inadequação e sugerindo a abertura de turmas.

Art. 117. Não serão ofertadas disciplinas em dependência quando se tratar de:

I – estágio supervisionado obrigatório;

II – trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO V **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECÍFICAS**

Art. 118. As atividades acadêmicas específicas são aquelas que, em articulação com os demais componentes curriculares, integram a formação do acadêmico.

Parágrafo único. Consideram-se atividades acadêmicas específicas:

I – o estágio supervisionado;

II – o trabalho de conclusão de curso;

III – as atividades complementares.

Art. 119. Os regulamentos que disciplinam os aspectos administrativos e didático-pedagógicos relativos às atividades acadêmicas específicas são parte integrante do PPC.

Seção I **Do estágio curricular**

Art. 120. O estágio curricular é uma atividade de articulação entre teoria e prática, obrigatória ou não, que visa complementar e aprimorar a formação do acadêmico, propiciando-lhe a aprendizagem de aspectos essenciais, contribuindo para sua formação acadêmica profissional.

Art. 121. O estágio curricular é um componente do PPC, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional, como instrumento de articulação entre teoria e prática.

Art. 122. O Sistema de estágio da Unitins tem por objetivos gerais:

I – dar oportunidade ao acadêmico de um contato mais direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, por meio da aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;

II – capacitar o acadêmico para atividades de análise e intervenção na realidade profissional específica;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



III – viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso;

IV – possibilitar ao acadêmico a participação na elaboração e na execução de projetos, estudos e pesquisas em órgãos públicos, privados ou organizações do terceiro setor.

Art. 123. O estágio curricular somente poderá ocorrer em instituições conveniadas que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação acadêmica, devendo o estagiário ter cumprido as exigências estabelecidas no PPC.

Art. 124. A jornada de atividade em estágio, quando ocorrer simultaneamente com outras atividades de caráter acadêmico a ser cumprida pelo acadêmico, deverá ser compatibilizada com o seu horário de aulas.

Art. 125. O número de créditos ou horas-aula atribuídos para a realização do estágio curricular será fixado no PPC.

Art. 126. O acadêmico poderá procurar vaga diretamente no campo de estágio, devendo comunicar ao Coordenador de Estágio do Curso, que tomará as providências necessárias, conforme as exigências da legislação pertinente.

Parágrafo único. São considerados campos de estágio empresas públicas, privadas, órgãos ou instituições governamentais e entidades do terceiro setor nos quais o acadêmico possa desenvolver suas atividades.

Art. 127. O acadêmico deverá realizar o estágio curricular sob a orientação de um professor designado pela Unitins, vinculado ao curso e sob a supervisão de um profissional da área de formação similar ou correlata a do estagiário, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art. 128. O aproveitamento do acadêmico no estágio curricular será avaliado de acordo com o estabelecido no sistema de verificação acadêmica e na legislação específica.

Art. 129. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação vigente, sem criar vínculo empregatício de qualquer natureza devendo ser garantido seguro contra acidentes pessoais.

Art. 130. A realização do estágio curricular dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o acadêmico e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Unitins.

Art. 131. Todos os participantes do sistema de estágio curricular sujeitam-se ao regimento geral da Unitins, a Lei de Estágio nº. 11.788/2008, das demais normas institucionais e do sistema de ensino vigente.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



§1º Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios são regulamentados pela Pró-Reitoria de Graduação e aprovados pelo Consepe.

§2º A Instituição promoverá a normatização interna da política de estágios no âmbito dos seus cursos de graduação.

Seção II **Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**

Art. 132. O trabalho de conclusão de curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica que expressa às competências e habilidades desenvolvidas pelo acadêmico, assim como os conhecimentos adquiridos durante o curso de graduação, tendo sua regulamentação como parte integrante do PPC.

§1º O TCC pode ser realizado nas formas de monografia, memorial, artigo científico para publicação, desenvolvimento de equipamentos, protótipos ou outra forma definida em regulamento próprio.

§2º O TCC será defendido em sessão pública, perante banca examinadora constituída de, no mínimo, três membros titulares, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, que presidirá a sessão.

§3º A composição da banca examinadora deverá ser proposta pelo orientador, de acordo com a temática do TCC e comunicada à coordenação do curso para os trâmites legais.

Art. 133. A Instituição promoverá a normatização interna das diretrizes do TCC no âmbito dos seus cursos de graduação e do seu sistema de repositório digital.

Parágrafo Único. Toda a produção acadêmica no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins deverá ser acompanhada de termo de autorização para publicação, bem como de uma versão digital que será disponibilizada em repositório digital da instituição para fins único e exclusivo de pesquisa, leitura e conhecimento à comunidade acadêmica e externa, sem que isso implique em violações a direitos autorais e obrigação de ressarcimento pecuniário ao autor da obra.

Seção III **Das atividades complementares**

Art. 134. As atividades complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e das habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do acadêmico.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Parágrafo único. São consideradas atividades complementares:

- I - participação em programas de extensão;
- II - participação em programas de iniciação científica;
- III - participação em projetos, oficinas ou grupos de estudos orientados;
- IV- participação em congressos, seminários, simpósios, jornadas e cursos;
- V - produção técnica ou científica;
- VI - monitorias;
- VII- outras atividades estabelecidas no PPC.

Art. 135. As atividades complementares deverão ser previstas em regulamento específico, aprovado pelo Consepe.

Art. 136. As atividades complementares são fundamentais na concretização do princípio da flexibilização curricular e poderão ser desenvolvidas em horários diferentes do turno de funcionamento do curso.

CAPÍTULO VI

Da prorrogação de prazo para conclusão de curso

Art. 137. Poderá ser concedida a prorrogação de prazo a acadêmicos que não puderem concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular fixado no PPC do Curso, nas seguintes situações:

- I – pessoas com deficiência ou de afecção que importe em limitação da aprendizagem;
- II – em casos fortuitos ou de força maior, sujeitos à análise da coordenação do curso e da Câmara de Graduação;
- III – acadêmicos que já tenham cumprido, pelo menos, 90% da carga horária para integralização curricular fixado no projeto pedagógico;
- IV – acadêmicos que necessitem cumprir apenas o estágio curricular.

§1º A limitação da aprendizagem de que trata o inciso I deverá ser devidamente comprovada por atestado médico.

§2º A prorrogação de prazo prevista no *caput* está condicionada à disponibilidade e existência de oferta regular das disciplinas do curso, no calendário acadêmico vigente.

Art. 138. A prorrogação de prazo não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do tempo mínimo para integralização curricular fixado no PPC.

Art. 139. O processo de pedido de prorrogação de prazo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação, dentro do prazo fixado no calendário acadêmico;
- II – histórico atualizado.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 140. Atendido o que está previsto no art. 137, o processo será encaminhado à coordenação do curso, para:

I – analisar a situação do acadêmico em relação ao cumprimento do fluxograma do curso, destacando as disciplinas que faltam para a integralização curricular;

II – elaborar um plano de estudos, por período letivo, de disciplinas a serem cursadas para concluir o curso;

III – fixar o prazo de prorrogação, em termos de períodos letivos, que julgar necessário para o cumprimento do plano de estudos;

IV – anexar termo de compromisso assinado pelo acadêmico, concordando com as exigências para o cumprimento do plano de estudos;

V – submeter o processo ao conhecimento do respectivo colegiado de curso para que seja devidamente registrado em ata.

Art. 141. Depois de instruído, o processo será devolvido à Pró-Reitoria de Graduação para parecer.

Art. 142. Da decisão da Pró-Reitoria de Graduação caberá recurso à Câmara de Graduação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias úteis, a contar da ciência da decisão pelo interessado ou por seu representante.

Art. 143. Caberá à coordenação do curso o acompanhamento diligente do fluxo de integralização curricular do acadêmico que estiver cursando em regime de prorrogação de prazo, submetendo o relatório do desempenho acadêmico, de cada período letivo, ao conhecimento do respectivo colegiado de curso.

Art. 144. É vedado ao acadêmico matriculado em regime de prorrogação de prazo o trancamento total ou parcial de disciplinas.

CAPÍTULO VII

Da colação de grau e da expedição de diploma

Seção I

Da Colação de Grau

Art. 145. Estará apto a colar grau o acadêmico que integralizar a matriz curricular do curso em que estiver matriculado.

§1º A secretaria acadêmica publicará a relação oficial dos acadêmicos concluintes aptos a colar grau, após o lançamento das notas no sistema de controle acadêmico da Unitins.

§ 2º É vedada a inclusão de nomes de acadêmicos na relação oficial de concluintes, sem a sua integralização.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



§ 3º Não será incluso na lista de acadêmicos aptos a colar grau aquele que deixar de apresentar na secretaria acadêmica “o nada consta” da biblioteca do câmpus no qual estiver vinculado e deixar de depositar o Trabalho de Conclusão de Curso no repositório digital.

§ 4º A instituição não promoverá, sob nenhuma hipótese, a celebração de colação de grau simbólica para acadêmico que não concluir a integralização dos componentes da estrutura curricular do curso em que estiver matriculado.

Art. 146. O período oficial da colação de grau será definido em calendário acadêmico institucional.

Parágrafo único. A solenidade de colação de grau será realizada, em sessão solene presidida pela Reitoria, ou seu representante legal, e organizada de acordo com regulamento aprovado pelo Consepe.

Art. 147. Os concluintes que deixarem de colar grau na data oficial poderão realizá-la em gabinete, por delegação do Reitor ou seu representante, em data, local e horário previamente estabelecidos mediante requerimento.

Seção II **Da expedição de diploma**

Art. 148. A expedição do diploma será efetuada mediante processo, instruído com a ata de colação de grau e outros documentos, conforme normativa específica.

Art. 149. Após o requerimento do diploma, a secretaria acadêmica terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para sua expedição, contados do deferimento do pedido.

Parágrafo único. Ao acadêmico que concluir uma nova habilitação no mesmo curso, constará apenas o apostilamento no verso do diploma.

Art. 150. O graduado ou seu representante legal poderá requerer segunda via do diploma, quando comprovar, por instrumento público, o seu extravio ou destruição, mediante pagamento de taxa e a apresentação da cópia acompanhada das vias originais dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - carteira de identidade;
- III - boletim de ocorrência policial.

Parágrafo único. O prazo para expedição da segunda via do diploma será o mesmo do art. 149.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



CAPÍTULO VIII

Da comunidade universitária

Art. 151. A comunidade universitária é constituída por seu corpo docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO IX

Do corpo docente

Art. 152. O corpo docente da Universidade compreende os professores integrantes e não integrantes da carreira:

§1º. Os docentes de carreira são oriundos de aprovação em concurso público, cujas definições estão estabelecidas em lei específica.

§2º. São considerados docentes não integrantes da carreira os professores visitantes e substitutos, contratados nos termos definidos em lei específica.

Art. 153. O corpo docente e suas atribuições estão regulamentados conforme dispõe a Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro dos docentes da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

Seção I

Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Docente

Art. 154. São direitos do docente:

- I – gozar de autonomia e liberdade no exercício de suas funções, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais da Unitins;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos da Unitins;
- III – propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão universitária;
- IV – requerer exame de seu currículo, para fins de promoção na carreira docente;
- V – pleitear benefícios previstos no PCCR;
- VI – receber apoio da Unitins para o seu constante aprimoramento profissional, de acordo com as condições existentes;
- VII – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Parágrafo único. Aos docentes não integrantes de carreira não se aplicam os incisos II, IV e V.

Art. 155. São deveres do docente:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



I – ministrar o ensino dos componentes curriculares e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário preestabelecido;

II – registrar o conteúdo programático ministrado e frequência dos acadêmicos, de acordo com as normas institucionais;

III – elaborar e cumprir, para cada período letivo, o seu plano de trabalho docente;

IV – orientar os trabalhos acadêmicos e outras formas de atividades acadêmicas relacionadas com o componente curricular;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento discente;

VI – fornecer à secretaria acadêmica as menções correspondentes à avaliação e ao controle de frequência discente, dentro dos prazos fixados e de acordo com as normas institucionais;

VII – realizar e orientar pesquisas, atividades de extensão e publicações;

VIII – participar de comissões, conselhos e atividades para as quais for convocado ou designado;

IX – respeitar e promover os princípios e valores da Unitins.

Art. 156. Além das obrigações previstas neste regimento, o docente deverá cumprir todos os dispositivos previstos no PECS e demais atos normativos estabelecidos por órgãos competentes e pela legislação em vigor.

Seção II

Do regime disciplinar do corpo docente

Art. 157. Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, além de outras hipóteses previstas em lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência verbal e escrita motivada por:

a) transgressão dos prazos decorrentes deste regimento, atraso ou falta de comparecimento aos atos acadêmicos ainda que não resulte prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;

b) falta de urbanidade e respeito às pessoas no recinto acadêmico, com atitudes ofensivas;

c) falta de cumprimento do programa ou carga horária da disciplina de seu cargo;

d) falta de cumprimento de diligências solicitadas, quanto à sua documentação pessoal, programas e planos de ensino;

e) falta de cumprimento do art. 155 e seus incisos.

II – suspensão, motivada pela reincidência em faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;

III – demissão, nos casos de maior gravidade previstos em lei.

Art. 158. São competentes para aplicações das sanções:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



I - O Reitor, no caso de demissões, exonerações, dispensas, destituição de cargo em comissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade, suspensão e advertência escrita ou rescisão contratual por justa causa, além de outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º das aplicações das sanções disciplinares cabe recurso, em última instância, ao Consuni, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Cabe à coordenação de curso, colegiado de curso ou Pró-Reitoria de graduação, havendo indícios de autoria e materialidade de conduta passível de sanção disciplinar, representar o Reitor, caso compreenda haver motivos razoáveis, para determinar a instauração de processo disciplinar ou arquivamento da representação.

Art. 159 Os procedimentos, sanções e demais aspectos disciplinares aplicados ao corpo docente, deverão obedecer a este regimento, ao Estatuto da Unitins e ao Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins ou lei específica.

CAPÍTULO X

Do corpo discente

Art. 160. Constituem o corpo discente da Unitins os acadêmicos regularmente matriculados nos seus cursos.

Parágrafo único. Os acadêmicos regularmente matriculados se obrigam a cumprir todas as exigências legais e regulamentares para a obtenção de diploma de nível superior sequencial, tecnológico e de graduação, certificados de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Seção I

Dos direitos e dos deveres do corpo discente

Art. 161. Constituem direitos do discente:

- I – valer-se dos serviços que lhes são oferecidos pela Unitins;
- II – participar dos órgãos colegiados, dos diretórios e das associações e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, de acordo com este regimento e demais disposições aplicáveis.

Art. 162. Só poderão exercer funções de representação do corpo discente os acadêmicos regularmente matriculados, que estejam cursando disciplinas vinculadas ao curso de origem.

Parágrafo único. Perderá o direito do exercício de representação acadêmica, o discente que a qualquer momento descumprir o disposto no *caput* deste artigo.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 163. Constituem deveres do discente:

- I – cumprir o calendário acadêmico;
- II – frequentar as aulas e demais atividades curriculares, cumprindo as diretrizes previstas neste regimento;
- III – zelar pela qualidade do respectivo curso ao qual estiver vinculado e pela qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- IV – zelar pelo patrimônio da Unitins;
- V – efetuar o pagamento das taxas acadêmicas;
- VI – cumprir e fazer cumprir o regimento acadêmico da Unitins e demais normas institucionais;
- VII – participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.

Seção II
Das proibições do corpo discente

Art. 164 - São vedadas ao aluno, sob pena de aplicação de sanção disciplinar, as seguintes condutas:

- I - usar, no espaço físico da Unitins, qualquer quantidade de bebida alcoólica ou outras substâncias químicas entorpecentes ou ilícitas, bem como fumar em local onde exista proibição;
- II - retirar do lugar próprio, sem prévia autorização, qualquer documento, equipamento ou objeto pertencente à Unitins;
- III - praticar ofensas físicas ou morais contra qualquer pessoa no espaço físico da Unitins;
- IV - referir-se, de modo ofensivo ou desrespeitoso a professores, colegas, funcionários ou a qualquer pessoa no espaço físico da Unitins;
- V - propagar ou dar curso às notícias falsas, que prejudiquem a imagem da Unitins;
- VI - praticar atos contra outros alunos, professores e funcionários administrativos, que violem a sua liberdade individual, que os submetam a qualquer constrangimento ou humilhação por meio de palavras, gestos ou agressões;
- VII - organizar, orientar ou tomar parte em manifestações contra aluno “calouro”, a título de “trote”, que violem a liberdade individual, que o submetam a qualquer constrangimento ou humilhação, que lhe cause danos físicos, morais ou materiais;
- VIII - portar quaisquer objetos, ferramentas, materiais ou substâncias destinados à prática de atos violentos ou abusivos;
- IX - acessar sites desautorizados pelo sistema de rede da instituição;
- X - danificar ou apropriar-se de materiais de consumo, bens móveis, imóveis, marcas, patentes e outros bens que constituem o patrimônio da instituição;
- XI – inviabilizar o andamento e segurança da cerimônia de colação de grau ou de qualquer outra solenidade promovida pela Unitins;
- XII – prejudicar a realização das atividades acadêmicas em geral;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



XIII - ter comportamento fraudulento nas atividades acadêmicas tais como colas, plágio de trabalhos e similares;

XIV - retirar, inutilizar ou alterar qualquer inscrição em editais, avisos e cartazes afixados pela administração da Unitins;

XV - fraudar registros acadêmicos, atestados, boletos bancários e demais documentos de interesse institucional;

XVI - utilizar e dispor do espaço físico da Unitins sem autorização prévia dos órgãos competentes;

XVII - descumprir este Regimento, atos normativos baixados por órgão competente ou ordens emanadas pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores das unidades acadêmico-administrativas, Coordenadores ou Docentes no exercício de suas funções, decorrentes de atos normativos.

Seção III **Do Regime Disciplinar do Corpo Discente**

Art. 165. O corpo discente da Unitins constitui parte integrante da comunidade universitária e, em consequência, está sujeito, em seu convívio universitário, aos mesmos princípios gerais da cooperação, da responsabilidade e da solidariedade.

Art. 166. O acadêmico que deixar de cumprir as normas deste regimento, ou ainda, os princípios do convívio universitário, estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência verbal e escrita;

II – suspensão por período entre 5 (cinco) e 45 (quarenta e cinco) dias;

III – desligamento.

§ 1º O acadêmico cujo comportamento seja objeto de apuração disciplinar prevista nos incisos II e III deste artigo, não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula antes da conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, se for o caso.

§ 2º A penalidade de suspensão impedirá o exercício da representação em qualquer colegiado universitário, durante o prazo de seu cumprimento.

Art. 167. As penalidades disciplinares são aplicadas da seguinte forma:

I - Advertência: por descumprimento dos deveres descritos nos artigos 163 e 164 e seus incisos e demais normas que prevejam obrigações passíveis de punição disciplinar;

II - Suspensão: na reincidência das infrações previstas no inciso I deste artigo, pela prática de condutas consideradas graves e demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a pena de desligamento;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



III – Desligamento: por atos graves contra a moral e o patrimônio científico, cultural e material a qualquer dos membros da comunidade universitária e da instituição.

Art. 168. Na aplicação das sanções cominadas neste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

I - A advertência é aplicável ao membro do corpo discente que cometer falta disciplinar de menor gravidade, de forma verbal ou escrita, no caso de manifestada verbalmente deverá ser reduzida a termo em momento posterior, não se aplicando em casos de reincidência.

II - A suspensão implica na consignação de ausência às aulas ao membro do corpo discente durante o período em que perdurar a punição, sendo computada para todos os efeitos acadêmicos e ficando, durante tal período, impedido de frequentar as dependências nas quais são realizadas as aulas e/ou atividades acadêmicas.

III - A pena de desligamento é sanção máxima aplicada aos acadêmicos da Instituição, de competência exclusiva do Reitor.

§1º As sanções de advertência, suspensão e desligamento serão juntadas ao dossiê acadêmico e não constarão no histórico de graduação do discente.

§2º A aplicação de advertência e suspensão a membros do corpo discente, será de competência do diretor do câmpus, quando os atos apurados estiverem diretamente ligados à sua competência.

Art. 169. A instauração de processo disciplinar é da competência:

I – do Reitor;

II – do diretor do câmpus ao qual se vincula o curso no qual o aluno estiver matriculado, quando os fatos a serem apurados tiverem ocorridos no âmbito da sua competência.

§1º As penalidades de suspensão e de desligamento serão, necessariamente, precedidas de processo disciplinar, realizado por comissão específica.

§2º A comissão do processo disciplinar será constituída por 2 (dois) servidores e 1 (um) membro da comunidade acadêmica, que não esteja matriculado no mesmo curso no qual estiver(em) o(s) acadêmico(s) alvo(s) da apuração disciplinar.

§3º A portaria de nomeação da comissão disciplinar deverá indicar o seu presidente.

§4º O presidente da comissão disciplinar poderá nomear um membro para a função de secretário.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



§5º As correspondências, notificações e intimações expedidas pela comissão de processo disciplinar deverão ser enviadas, preferencialmente, pela via postal com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 170. A comissão disciplinar deverá obrigatoriamente:

- I - comunicar aos acusados a sua nomeação, a instauração do processo disciplinar correspondente, bem como as sanções previstas no regimento acadêmico;
- II - informar aos acusados os nomes das testemunhas que decidir inquirir;
- III - ouvir os envolvidos;
- IV - permitir que cada um dos acusados indique 3 (três) ou mais testemunhas para serem ouvidas;
- V – informar o prazo para a apresentação de testemunhas de defesa, dando ciência desse prazo aos interessados;
- VI - fixar data, horário e local para a inquirição dos acusados e das testemunhas, com antecedência razoável e informação aos interessados;
- VII - remeter aos envolvidos cópias de documento do processo disciplinar;
- VIII - permitir, a requerimento dos acusados ou de seus procuradores, que estes últimos acompanhem os depoimentos;
- IX - garantir prazo, após a inquirição das testemunhas e colheita de provas, para que os acusados apresentem sua defesa por escrito e dar-lhes ciência desse prazo;
- X - emitir parecer conclusivo sobre os fatos;
- XI - remeter aos acusados cópia do parecer conclusivo antes de encaminhá-lo à autoridade que tiver instaurado o procedimento disciplinar.

Parágrafo único. A comissão deverá reduzir a termo todos os depoimentos que vier a inquirir e documentar as diligências e demais provas, salvo se, por motivo justificável não puderem ser escritos.

Art. 171. São assegurados aos acusados:

- I – direito de serem ouvidos reservadamente;
- II – ter acesso a todos os atos documentados pela comissão;
- III - direito de acompanhar o processo disciplinar, pessoalmente se maior de idade, por intermédio de seu responsável se menor de idade ou por procurador legalmente constituído.

Art. 172. É assegurado ao acadêmico o direito ao contraditório e a ampla defesa, devendo ser notificado de todos os atos procedimentais, resguardado seu direito de manifestar-se e utilizar de todos os meios e recursos probatórios em direito admitidos, sendo rejeitados aqueles considerados irrelevantes, impertinentes ou protelatórios.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Parágrafo Único. Concluída a fase da instrução processual, é assegurado ao(s) acusado(s) a apresentação de defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência.

Art. 173. Decorrido o prazo de apresentação da defesa escrita dos acusados, a comissão disciplinar deverá apresentar à autoridade universitária que a nomeou, um parecer conclusivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, indicando as sanções que julgar aplicáveis, quando for o caso.

Parágrafo único. Caso o processo disciplinar tenha sido instaurado pelo diretor do câmpus, e o parecer da comissão indique a aplicação da penalidade de desligamento, o processo deverá ser submetido à apreciação do Reitor.

Art. 174. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, a autoridade competente para a aplicação das penalidades deverá, obrigatoriamente, manifestar-se por escrito sobre o relatório da comissão, justificando o seu acolhimento, total ou parcial ou a sua rejeição.

§ 1º A autoridade julgadora, antes de proferir sua decisão, deverá encaminhar o processo à diretoria jurídica da Unitins, para pronunciamento acerca dos aspectos processuais e legais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º Na aplicação das penalidades disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade das infrações, os danos que dela provierem e os antecedentes do acadêmico, bem como os fatores atenuantes e/ou agravantes.

§3º Na aplicação das penalidades deverão ser observados os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 4º Quando julgar conveniente, a autoridade competente para aplicar a punição indicada poderá determinar diligências adicionais ou incorporar novas informações ao processo, inclusive requerendo manifestações adicionais da comissão disciplinar, determinando prazo final para o seu cumprimento.

Art. 175. É garantido ao acadêmico o direito de defesa e de recurso ao Consuni, conforme regras e procedimentos previstos em normativa daquele órgão, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da ciência da aplicação das sanções de suspensão e desligamento.

Parágrafo único. A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento somente efetiva-se a partir do julgamento dos recursos que, porventura, forem interpostos.

Art. 176. No processo de aplicação das penas previstas neste capítulo, devem ser tomadas providências acauteladoras de respeito à dignidade da pessoa, no que se refere à publicidade do ato disciplinar.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 177. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação do presidente da comissão, quando as circunstâncias o exigirem ou a critério da autoridade superior.

Art. 178. Ao regime disciplinar do corpo discente incorporam-se as disposições da legislação vigente, naquilo que couber.

Art. 179. As sanções e procedimentos previstos nesta seção não se aplicam às hipóteses de desvinculação acadêmica previstas na seção III, capítulo III, deste regimento.

CAPÍTULO XI

Do corpo técnico-administrativo

Art. 180. Compõe o corpo técnico-administrativo o agente público legalmente investido por meio de concurso público de prova ou provas e títulos e o agente nomeado para cargo em comissão.

Art. 181. Os cargos técnicos-administrativos destinam-se ao suporte e ao desenvolvimento das atividades da Unitins, no âmbito da administração, ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As funções atribuíveis aos cargos técnicos-administrativos são os que seguem.

I – técnicas:

- a) assessoria;
- b) apoio às atividades específicas de ensino, pesquisa e extensão.

II – administrativas:

- a) gestão administrativa;
- b) orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) pessoal.

Seção I

Dos direitos e dos deveres do corpo técnico-administrativo

Art. 182. São direitos dos membros do corpo técnico-administrativo:

I – requerer exame de seu currículo, para fins de promoção na carreira técnico-administrativa;

II – propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência e a segurança na execução dos serviços;

III – pleitear benefícios previstos no Pecs;

IV – receber da Unitins, sempre que possível, apoio para o seu aprimoramento profissional.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Parágrafo único. Ao agente nomeado para cargo em comissão não se aplica os incisos I e III.

Art. 183. São deveres dos membros do corpo técnico-administrativo:

I – exercer com responsabilidade as suas funções, respeitadas as disposições regimentais e hierárquicas da Unitins;

II – comparecer às solenidades e aos eventos oficiais da Unitins e às reuniões, quando convocado;

III – participar de comissões, conselhos e atividades para os quais for convocado ou eleito;

IV – respeitar e promover os princípios e os valores da Unitins;

V – zelar pelo patrimônio da Unitins.

Art. 184. Além das obrigações previstas neste regimento, o corpo técnico-administrativo deverá cumprir todos os dispositivos previstos no Pecs e demais atos normativos estabelecidos por órgãos competentes e pela legislação em vigor.

Seção II

Do regime disciplinar do corpo técnico-administrativo

Art. 185. O regime disciplinar do corpo técnico-administrativo, no que concerne a deveres, proibições, responsabilidades, penalidades, sindicância e processo administrativo disciplinar, obedecerá ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do estado do Tocantins, no Estatuto da Unitins e na legislação complementar vigente.

Art. 186. Os membros do corpo técnico-administrativo estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, na forma da lei:

I – advertência;

II – suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo de provimento em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

§1º As penas disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Reitor, no caso de demissões, exonerações, dispensas, destituição de cargo em comissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade, suspensão e advertência escrita ou rescisão contratual por justa causa, além de outras hipóteses previstas em lei;

III – pelos chefes de repartição e outras autoridades imediatas, nos casos de advertência oral, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos,





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



devendo representar ao Reitor, para, caso entenda pela ocorrência de motivo razoável, que promova a lavratura do termo de advertência escrita.

Art. 187. É garantido aos técnicos-administrativos o direito de defesa e de recurso à instância superior.

Parágrafo único. Das aplicações das sanções disciplinares cabe recurso, em última instância, ao Consuni, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 188. As penalidades previstas no art. 186, só poderão ser aplicadas após apuração da autoria e materialidade dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar previamente instaurado, assegurada a ampla defesa e o contraditório, bem como todos os meios de prova admitidos pela lei.

CAPÍTULO XII

Da organização estudantil

Seção I

Da representação nos colegiados

Art. 189. O corpo discente terá representação, com direito à voz e voto nos órgãos colegiados, conforme disposto neste regimento e demais instrumentos normativos da Unitins.

§1º A representação estudantil tem por objetivo congregar os acadêmicos e expressar interesses e anseios do corpo discente, bem como promover a cooperação entre o corpo técnico-administrativo, docentes e acadêmicos.

§2º A representação estudantil será definida pelos próprios acadêmicos e no respectivo regimento que deverá ser apresentado e aprovado pelo Consuni.

§3º Os representantes estudantis em órgãos deliberativos superiores poderão ser auxiliados por um segundo representante, sem direito a voto, quando a circunstância exigir a apreciação de assunto específico de curso no qual o auxiliar estiver vinculado.

§4º O estudante que exercer funções em diretorias, conselhos ou órgãos equivalentes das associações estudantis não ficará desobrigado do cumprimento de seus deveres acadêmicos, incluída a assiduidade a cada atividade acadêmica curricular.

Art. 190. Para congregar os membros do corpo discente no plano da Universidade, será organizado um Diretório Central dos Estudantes – DCE; no âmbito de cada câmpus, um Diretório Acadêmico (DA); e no âmbito de cada curso de graduação, um Centro Acadêmico – CA.

Parágrafo único. A escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados deliberativos superiores será de responsabilidade do Diretório Central dos





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Estudantes – DCE, do Diretório Acadêmico - DA e nos colegiados do curso do respectivo Centro Acadêmico – CA.

Seção II **Dos processos eletivos**

Art. 191. Os processos eletivos dos representantes estudantis da Unitins devem observar o disposto neste regimento e em regulamentação específica das respectivas organizações estudantis.

CAPÍTULO XIII **Das disposições finais**

Art. 192. Das decisões da Pró-Reitoria de Graduação caberá recurso à Câmara de Graduação, observados os prazos estabelecidos no regimento da própria câmara.

Art. 193. Sempre que necessário, a Câmara de Graduação e demais Órgãos Deliberativos Superiores, dentro de suas atribuições, expedirão resoluções complementares às normas deste regimento.

Art. 194. Os casos omissos serão deliberados pela Câmara de Graduação.

Art. 195. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês janeiro de 2020.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

